



## PORTARIA Nº 97 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 234/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002836/2006-48, do Ministério da Educação, bem como a previsão do curso correspondente no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, constante do agrupamento das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social e de Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, sendo cinqüenta vagas totais anuais no turno vespertino e cinqüenta vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cambury, estabelecida à Avenida C 7, nº 1094, Q 06, L 01-E, Setor Sol Nascente, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Cambury Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 98, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 235/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003319/2006-96, do Ministério da Educação, bem como a previsão do curso correspondente no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Telecomunicações, com sessenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade de Franca, estabelecida à Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, 201, Parque Universitário, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso, que, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações", constante do grupo das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 99, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 236/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006278/2006-90, do Ministério da Educação, bem como a previsão do curso correspondente no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Fotografia e Imagem, com cem vagas totais anuais, sendo cinqüenta vagas totais anuais no turno vespertino e cinqüenta vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cambury, estabelecida à Avenida C 7, nº 1094, Q 06, L 01-E, Setor Sol Nascente, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Cambury Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso, que, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, constante do agrupamento das áreas profissionais de Artes, de Comunicação e de Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## PORTARIA Nº 100, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com a Resolução CES/CNE nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando o Despacho nº 230/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e o mérito do pedido, conforme consta do processo nº 23000.014997/2002-51, resolve:

Art. 1º Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange aos nomes das faculdades de tecnologia relacionadas.

Ato autorizativo em aditamento/referência	Instituição mantenedora/IES mantida	Nome anterior da IES	Alteração
Portaria Nº/Data D.O.U/Data			
Nº 856, de 15/03/2005 D.O.U de 16/03/2005	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda/ Faculdade de Tecnologia de Ipatinga	Faculdade de Tecnologia de Ipatinga	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Ipatinga
Nº 1.042, de 31/03/2005 D.O.U de 01/04/2005	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda/ Faculdade de Tecnologia Lagoa da Pampulha	Faculdade de Tecnologia Lagoa da Pampulha	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Lagoa da Pampulha

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 742, de 06 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006, seção 1, página 7, onde se lê: "mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia", leia-se: "mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais" (Registro SAPIEnS nº 20050014433 - Despacho SESu nº 1.767/2006)

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 301, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Reduz a zero a alíquota do IOF incidente na operação de crédito destinada à liquidação antecipada de dívida, por conta e ordem do tomador.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.494, de 3 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º A operação de crédito realizada por uma instituição financeira para cobertura de saldo devedor em outra instituição financeira, até o montante do valor portado e desde que não haja substituição do devedor, sujeita-se à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) à alíquota zero.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívidas e negócios assemelhados, de operação de crédito em que haja ou não substituição do devedor, ou de quaisquer outras alterações contratuais, exceto taxas, hipóteses em que o imposto complementar deverá ser cobrado à alíquota vigente na data da operação inicial nos termos do Decreto nº 4.494, de 3 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONALPROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a revogação da liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2006.83.00.011003-8, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 4003.838F.29AF.36E9, em favor de PEREIRA DE CARVALHO & CIA LTDA., CNPJ 00.279.525/0001-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO DE MELO FEREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 683,  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova alterações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 91, de 24 de fevereiro de 1994, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, decorrentes da Atualização nº 10 (julho de 2006), efetuada pela Organização Mundial das Alfândegas - OMA, devidamente traduzidas para a língua portuguesa, conforme o anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID